

Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros – AMBEP

CNPJ : 27 089 861 0001 44

ESTATUTO 2023

TÍTULO I - Da Associação e Seus Fins

Art. 1º - A Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros - AMBEP é uma Associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua Álvaro Alvim, 21, 7º e 8º andares, CEP: 20031-010, com o objetivo primordial de representar e defender os interesses de seus Associados junto à Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e às suas Patrocinadoras e, ainda, atender às seguintes finalidades:

- I - promover a convivência social entre seus Associados;
- II - implementar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, a elaboração e desenvolvimento de programas e ações que objetivem a preservação das conquistas e direitos de seus Associados;
- III - desenvolver programas que visem dignificar a qualidade de vida de seus Associados;
- IV - defender os princípios de seguridade social que ensejaram a criação da PETROS e zelar pela sua preservação;
- V - representar e defender os direitos de seus Associados junto às instituições oficiais e, de modo especial, junto ao Órgão Previdenciário Regulamentador, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Fundação Petrobrás de Seguridade Social (PETROS), à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), às suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, além de representar, em juízo, ou fora dele, os interesses da Entidade e de seus Associados, sendo para estes com autorização da Assembleia Geral;
- VI - participar, direta ou indiretamente, de programas assistenciais e/ou previdenciários de interesse de seus Associados;

VII - promover e oferecer aos Associados e Beneficiários programas que envolvam atividades culturais, de lazer e de saúde, mediante contribuição, se for o caso, obedecidos regulamentos próprios;

VIII - apresentar estudos propondo soluções de problemas que afetem interesses assistenciais e previdenciários de seus Associados.

TÍTULO II - Das Condições de Funcionamento

Art. 2º - São condições de funcionamento da AMBEP:

I - respeito às leis e aos atos regulamentares ou normativos emanados dos Poderes constituídos;

II - cumprimento do disposto neste Estatuto, nas Normas, nos Regulamentos e nas Instruções emitidas pelos Poderes Sociais;

III - abstenção de qualquer atividade conflitante com as finalidades da Associação.

TÍTULO III - Dos Poderes Sociais

Art. 3º - Constituem Poderes Sociais da AMBEP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

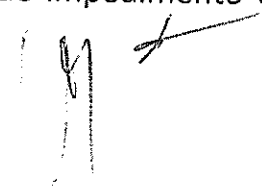
III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, Poder máximo da AMBEP, é a reunião de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada para decidir sobre matéria de interesse, na cidade da Sede da Associação.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias. Na hipótese de impedimento do



Presidente, o Vice-Presidente o substituirá. Se, tanto o Presidente, quanto o Vice-Presidente, estiverem impedidos, o Conselheiro mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atendendo ao disposto na alínea b do Artigo 7º.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á somente para decidir sobre matérias constantes do Edital de Convocação, sendo suas decisões comunicadas aos demais Poderes.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Edital que indique o dia, o local de realização, o horário de início e a pauta dos assuntos a serem apreciados, publicado nos meios de comunicação da AMBEP e ainda em jornal de grande circulação.

§ 5º. Salvo quando dispositivo estatutário dispuser em contrário, o *quórum* necessário para a realização da Assembleia em primeira convocação será de metade mais 1 (um) dos Associados com direito a voto; caso não atingido este quórum no horário fixado para o início dos trabalhos, a Assembleia será realizada em segunda convocação, com qualquer número, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 6º. As decisões da Assembleia Geral, salvo disposição contrária em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em Ata a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

Art. 5º - A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário:

a) ao final do primeiro trimestre para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior;



b) no início do segundo semestre para apreciação de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo, para realinhamento do Programa Orçamento aprovado para o ano, no caso em que ocorrer acréscimo em valor superior a 5% (cinco por cento) das despesas aprovadas;

c) no quarto trimestre para deliberar sobre as propostas do Plano de Atividades e da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

d) também no quarto trimestre, no último ano de mandato dos Poderes Sociais, para homologar os resultados das eleições e, se for o caso, reconduzir a novos mandatos os membros dos Poderes Sociais que tiverem seus mandatos prorrogados nos termos do Art. 56 – II e Art. 72 deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Extraordinário para deliberar sobre matérias não tratadas em Assembleia Geral Ordinária, tais como:

a) reforma do Estatuto;

b) concessão ou cassação de títulos de Sócios Benemérito ou Honorário;

c) compra, venda, alienação ou gravame de bens imóveis da AMBEP;

d) criação de entidades para atender aos programas de que trata o Art. 52 deste Estatuto;

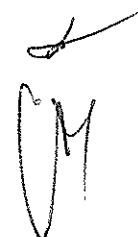
e) aplicação de penalidades a membros dos Poderes Sociais quando o Conselho Deliberativo se julgar impedido de fazê-lo;

f) apreciação de recurso interposto a punição aplicada pelo Conselho Deliberativo;

g) assuntos de interesse geral não previstos entre os de competência de outro Poder;

h) extinção da AMBEP;

i) destituição dos Administradores.



§3º. Para as deliberações descritas nas alíneas a, h e i, será necessário o quórum de 3/4 dos Associados presentes e/ou representados por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º - Podem solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo

II - a maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

III - o Presidente da AMBEP

IV - a maioria dos membros da Diretoria;

V - a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

VI - Associados Efetivos e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto, conforme art.60, do C.C. permitida a utilização de procuração com firma reconhecida passada em Cartório.

Art. 7º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas da seguinte forma:

a) a Assembleia Geral Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos;

b) a Assembleia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que solicitará a escolha, pelo voto ou aclamação, de um dos Associados presentes para presidir os trabalhos, ao qual passará a direção da Assembleia, e este convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos;

c) as Assembleias Ordinária e Extraordinária, poderão em caso excepcional ser realizadas de acordo com procedimentos específicos.



Do Conselho Deliberativo

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de orientação superior, competindo-lhe definir as metas, os objetivos e as políticas da Associação.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos e são eleitos pelos respectivos Colégios Eleitorais.

Parágrafo único. Aos Conselheiros Titulares e aos Suplentes não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é constituído por:

I - Conselheiros Eleitos - Associados efetivos com mais de 2 (dois) anos de vínculo associativo na data de abertura do Processo Eleitoral e em pleno gozo de seus direitos sociais, ou reconduzidos a novo mandato de acordo com o Art. 72 deste Estatuto;

Art. 11 - O número de membros eleitos para o Conselho Deliberativo será determinado pelo número de Colégios Eleitorais fixado pelo colegiado no primeiro trimestre do ano de realização de eleições.

Parágrafo único . Juntamente com o Conselheiro será eleito o respectivo Suplente.

Art. 12 - O mandato do Conselheiro Eleito, bem como o de seu Suplente, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus integrantes, eleito para o quadriênio por seus pares, por maioria simples de votos.

§ 1º. Juntamente com o Presidente, o Conselho elegerá, também, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º. As eleições de que trata o presente artigo deverão realizar-se imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião Extraordinária convocada pelo Conselheiro mais idoso.



§ 3º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro Eleito, o Presidente do Conselho convocará o respectivo Suplente para substituí-lo.

§ 4º. Em caso de vacância simultânea do Conselheiro Titular e de seu Suplente, ocorrida a menos de 12 (doze) meses do término do mandato, o Presidente do Conselho assumirá o cargo vago.

§ 5º. Se a vacância ocorrer a mais de 12 (doze) meses do término do mandato, deverá ser convocada, no respectivo Colégio Eleitoral, nova eleição para o preenchimento do cargo para o período restante do mandato dos demais Conselheiros.

§ 6º. No caso de vacância nas funções de Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho, o preenchimento da função vaga deverá ser feita mediante nova eleição entre seus pares, por convocação do Conselheiro mais idoso, que presidirá a reunião.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, pelo Conselheiro mais idoso, e secretariadas pelo Secretário; na ausência deste, o Presidente dos trabalhos convidará um dos Conselheiros para a função.

§ 1º. As reuniões do Conselho deverão contar com a presença mínima de metade mais 1 (um) dos Conselheiros Titulares ou seus Suplentes, e suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto nominal, o de desempate.

§ 2º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho e suas decisões deverão ser registradas em Ata assinada pelo Presidente, pelo Secretário dos trabalhos e ainda pelos Conselheiros presentes, sendo encaminhada cópia da mesma à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. As reuniões poderão ser feitas também de forma "virtual".

§ 3º. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões, sem causa justificada, perderá seu mandato.



Art. 15 - A destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho só poderá ocorrer com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 16 - O Presidente do Conselho poderá convocar membros de outros Poderes e/ou qualquer Associado para prestar informações sobre assuntos sob apreciação do colegiado.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Ordinário:

I - no primeiro trimestre do ano para apreciar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior, apresentados pela Diretoria;

II - no início do segundo semestre para apreciação da proposta da Diretoria de realinhamento do Programa Orçamentário aprovado;

III - no quarto trimestre para apreciar o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária propostos pela Diretoria relativos ao ano seguinte;

IV - nos anos em que ocorram eleições:

a) no primeiro trimestre para fixar o número de Colégios Eleitorais restritos;


b) no quarto trimestre para apreciar os resultados das eleições e propor à Assembleia Geral a respectiva homologação e, quando for o caso, a recondução a novo mandato de membros dos Poderes Sociais;

V) no ano seguinte ao das eleições, na primeira quinzena do mês de janeiro, em seguida à posse dos Conselheiros, para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. São competentes para convocar reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo:

I - o Presidente do Conselho;



II – a maioria dos membros do Conselho;

III – o Presidente da AMBEP;

IV – a maioria dos membros da Diretoria;

V - o Coordenador do Conselho Fiscal;

VI - a maioria do Conselho Fiscal;

VII - o mínimo de 1% (um por cento) do número de Associados com direito a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e normas em vigor;

II - eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Criar, por proposta da Diretoria, Unidades Regionais, classificá-las, reclassificá-las ou extingui-las;

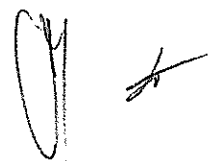
IV - decidir sobre os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria para ocupar o cargo de Diretor, quando vago, e ainda os de dirigentes de entidades criadas com base no Art. 52 deste Estatuto;

V – fixar, a cada eleição, o número de Colégios Eleitorais e respectivas abrangências, bem como o número de membros da Diretoria;

VI - decidir sobre as conclusões da Comissão designada na forma do Art. 47 deste Estatuto, para julgar infrações cometidas por Associados;

VII - submeter à deliberação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer:

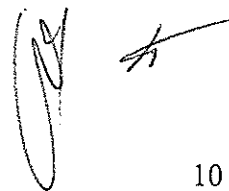
a) o Plano de Atividades, a Previsão Orçamentária e, também, os realinhamentos do Programa Orçamento propostos pela Diretoria, sempre que os mesmos impliquem em acréscimo de valor superior a 5% (cinco por cento) das despesas aprovadas;



- b) o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral da AMBEP e os demais Demonstrativos Financeiros;
- c) proposta da Diretoria sobre aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- d) a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários proposta pela Diretoria;
- e) proposta de criação ou extinção de entidades ou empresas com a finalidade de atender a programações específicas, como previsto no Art. 52 deste Estatuto;
- f) proposta de alterações e/ou reforma do presente estatuto;
- g) as conclusões das Comissões de que tratam os §§ 2º e 3º do Art. 47 deste Estatuto;
- h) proposta da Diretoria quanto à despesa não prevista no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, desde que haja recurso disponível;
- i) proposta de extinção da AMBEP.

VIII - deliberar sobre:

- a) recursos interpostos contra atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- b) criação, fusão e extinção de Unidades Regionais e de Centros de Desenvolvimento e Integração Social (CEDIS), em função de proposta da Diretoria;
- c) conclusões da Comissão Disciplinar de que trata o Art. 47 deste Estatuto;
- d) recebimento de doações das quais decorram ônus ou obrigações para a AMBEP;



e) fixação da contribuição mensal do Associado de que trata o Art. 53 deste Estatuto.

IX – realizar estudos para alteração do Estatuto e do Código de Conduta e Ética da AMBEP.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo determinará, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Administração Central, nas Unidades Regionais e nas entidades de que trata o Art. 52 deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será apoiado pelos Órgãos da Administração Central e, cada Conselheiro, pela Unidade Regional da respectiva área de atuação.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - dirigir e orientar os trabalhos do Conselho;

II – convocar, instalar, abrir e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e instalar e abrir as de caráter Extraordinário;

III - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

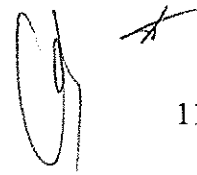
IV - encaminhar à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados dos correspondentes pareceres do Conselho, as matérias tratadas no Inciso VII do Art. 19 deste Estatuto;

V - convocar Suplentes de membros do Conselho Deliberativo para substituírem os Titulares, em caso de vacância do cargo, de seu impedimento eventual ou temporário;

VI - assumir as funções de Conselheiro previstas no § 5º do Art. 13 deste Estatuto;

VII - dirigir o Processo Eleitoral;

VIII - instituir a Comissão de que trata o Art. 68 deste Estatuto.



Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é a responsável pela administração da Associação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, não respondendo seus membros solidária ou subsidiariamente por obrigações sociais assumidas pela mesma.

Art. 24 - A Diretoria, órgão colegiado, é composta por 1 (um) Presidente e por (4) quatro Diretores: Administrativo, Financeiro, Social e Jurídico.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, correspondendo a 4 (quatro) exercícios sociais, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, por ato do Conselho Deliberativo em cumprimento à resolução da Comissão de que trata o Art. 47 deste Estatuto, ou ainda no caso de falta a 3 (três) reuniões sem causa justificada.

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretor, o Presidente submeterá a deliberação do Conselho Deliberativo o nome de um Associado Efetivo a fim de completar o mandato interrompido.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá as funções o Diretor mais idoso até a realização de nova eleição.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, devendo suas decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto nominal, o de desempate.



§ 1º. As decisões da Diretoria serão registradas em Ata, assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes e pelo Secretário designado, devendo sua cópia ser encaminhada aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



§ 2º. Aos membros da Diretoria não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I – cuidar para que seja cumprido o presente Estatuto;
- II - aprovar o Quadro de Supervisores e Colaboradores das Unidades Regionais;
- III - aprovar o Quadro de Empregados, bem como suas respectivas escalas salariais;
- IV - aprovar o Plano de Contas da AMBEP;
- V - autorizar acordos, convênios e contratos previstos no Programa Orçamento, ou outros instrumentos que não onerem a AMBEP;
- VI - aceitar doações das quais não decorram ônus ou obrigações para a Associação;
- VII – aplicar as disponibilidades financeiras;
- VIII – liberar verbas orçamentárias;
- IX - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados infratores;
- X - emitir todos os atos necessários ao bom funcionamento da AMBEP;
- XI - prestar apoio administrativo aos demais Poderes Sociais, sempre que solicitado;
- XII - submeter à deliberação do Conselho Deliberativo:
 - a) a criação, a fusão, o desdobramento e a extinção de Unidades Regionais;
 - b) proposta quanto a despesas não previstas no Programa Orçamento, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, desde que haja recursos disponíveis e que não envolva transação imobiliária.



13

Art. 27 – Cabe ainda à Diretoria submeter ao Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral:

I - o Relatório Anual das Atividades e Demonstrações Contábeis da AMBEP;

II - o Plano Anual de Atividades e a Previsão Orçamentária, bem como os realinhamentos do Programa Orçamento;

III - a compra, a venda, a alienação e o gravame de bens imóveis da AMBEP;

IV - a aceitação de doações das quais resultem ônus ou obrigações para a Associação;

V - a criação de entidades ou a associação a outras, conforme Art. 52 deste Estatuto;

VI - a proposta de alteração do Estatuto e do Código de Conduta e Ética da AMBEP;

VII - a instituição de taxas e/ou contribuições;

VIII - a proposta de concessão e cassação de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

IX - a proposta de extinção da AMBEP.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

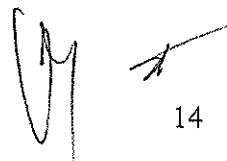
I - representar a AMBEP em Juízo e fora dele;

II - administrar a Associação, juntamente com a Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as leis, este Estatuto, as Normas, Instruções e as Decisões dos demais Poderes Sociais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - delegar atribuições aos Diretores;

V - cancelar, quando for o caso, despesas previstas no Programa Orçamento;



VI - designar os Dirigentes das entidades de que trata o Art. 52 deste Estatuto, encaminhando a decisão ao Conselho Deliberativo;

VII - autorizar a movimentação de empregados;

VIII - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, cheques e outros documentos necessários para a movimentação de fundos;

IX – assinar escrituras;

X - assinar, com os demais membros da Diretoria e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação;

XI - assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

XII – assinar, com os demais Diretores presentes, as Atas das reuniões da Diretoria;

XIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal toda a documentação sujeita à apreciação daqueles Poderes;

XIV - aplicar sanções disciplinares de acordo com o Código de Ética vigente.

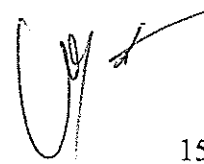
XV - assinar a correspondência da Diretoria ou delegar a Diretores tal incumbência;

XVI – nomear e destituir os Supervisores, Encarregados, Gestores e Colaboradores das Unidades Regionais, ouvida a Diretoria;

XVII - criar Grupos de Trabalho e/ou Comissões Especiais;

XVIII – assinar ou delegar a Diretores e Administradores das Unidades Regionais a assinatura de contratos e convênios;

XIX - designar os ocupantes de cargos de direção ou coordenação de órgãos da Administração Central e de direção nas Unidades Regionais, bem como designar assessores para trato de atividades específicas;



XX - solicitar reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, nos termos do Art. 18 deste Estatuto;

XXI – providenciar o preenchimento de cargo vago na Diretoria, conforme o § 4º do Art. 24 deste Estatuto;

XXII - assinar os Termos de Trabalho Voluntário dos Encarregados e Colaboradores;

XXIII - contratar auditoria externa quando necessário.

Art. 29 - Compete aos Diretores:

I - exercer com dedicação e probidade as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das suas respectivas áreas de atuação, bem como as atribuições determinadas pelo Presidente;

II - propor à Diretoria a designação de Colaboradores para sua área de atuação;

III - autorizar os pagamentos inerentes às atividades rotineiras sob sua direta supervisão;

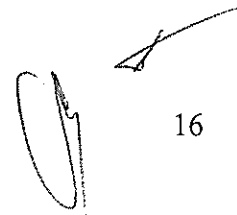
IV – assinar, com o Presidente e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o Poder responsável pela verificação do cumprimento das Execuções Orçamentárias, Contábeis e Financeiras da AMBEP.

Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros Titulares, eleitos juntamente com seus respectivos Suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º . Imediatamente após a posse, o Conselheiro Fiscal mais idoso dentre os eleitos, convocará os Titulares recém-empossados para a escolha do Coordenador do Conselho.



§ 2º . Em caso de impedimento de Conselheiro Titular, ou de vacância do cargo, o Coordenador do Conselho convocará o respectivo suplente para substituí-lo, ou para sucedê-lo, se for o caso.

§ 3º . Na hipótese de impedimento simultâneo de Titular e de seu Suplente, o Coordenador do Conselho designará um dos demais Suplentes para suprir a ausência.

§ 4º . Aos membros do Conselho Fiscal não é permitido ocupar funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a princípio, uma vez ao mês e suas decisões serão por maioria simples de votos, devidamente registradas em Ata.

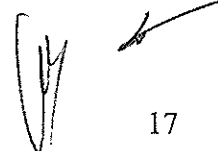
Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras, as Prestações de Contas da Diretoria e a Execução Orçamentária, emitindo anualmente os correspondentes pareceres ;

II - examinar os Balancetes, as Demonstrações Contábeis, as Execuções Orçamentárias mensais, bem como os livros e documentos da AMBEP, solicitando a quem de direito os esclarecimentos e as informações que julgar necessárias;

III - notificar a Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas necessárias e demais providências que objetivem o aprimoramento da gestão da Associação;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária e/ou o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, nos termos dos Art. 6º e 18 deste Estatuto;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' shape with a vertical line through it, followed by a horizontal line and a curved arrow pointing to the right.

V - praticar, em eventual período de liquidação da AMBEP, os atos necessários ao seu bom termo, obedecidas as disposições legais pertinentes, podendo ainda solicitar a contratação de auditoria externa.

Art. 34 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar o Conselho e coordenar suas reuniões;
- II - assinar correspondência expedida pelo Conselho;
- III - assinar, juntamente com os demais membros presentes, as Atas das reuniões do Conselho;
- IV - solicitar apoio administrativo da Diretoria, sempre que necessário.

Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

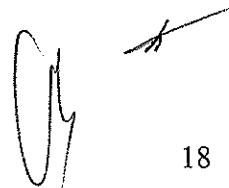
- I - participar das reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II - assinar com o Coordenador as Atas das reuniões do Conselho;
- III - emitir, quando solicitado pelo Coordenador, parecer sobre assunto em discussão e votação;
- IV - comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado.

TÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

Art. 36 - A estrutura organizacional da AMBEP compreende a Administração Central e as Unidades Regionais sediadas em cidades que concentrem um mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

Da Administração Central

Art. 37 - A Administração Central, localizada na cidade do Rio de Janeiro, é o órgão central da administração da AMBEP, compreendendo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A Administração Central poderá ter um Supervisor Geral, encarregado de administrar todas as atividades dos Órgãos Regionais, devendo reportar-se diretamente ao Presidente da AMBEP.

Das Unidades Regionais

Art. 38 - As Unidades Regionais têm por finalidade proporcionar aos Associados e seus Beneficiários, existentes em suas respectivas áreas de atuação, o necessário atendimento.

Parágrafo único - As Unidades Regionais exercem as funções relacionadas à administração em geral, às atividades de credenciamento, às promoções ligadas ao campo social, de benefícios, bem como o fornecimento de informações de interesse dos Associados, obedecidas as Normas e Procedimentos e as determinações emanadas da Diretoria.

Art. 39 - As Unidades Regionais são classificadas em função do número de Associados a elas vinculados, podendo ser:

I – UR-1 - com o mínimo de 500 (quinhentos) Associados;

II – UR-2 - com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Associados;

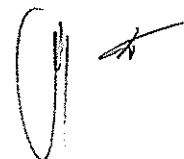
III – UR-3 - com o mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

§ 1º. Independente do número de Associados, somente quando da existência de recursos humanos e materiais, poderá ser criada uma Unidade Regional.

§ 2º. Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a criação, a classificação, a reclassificação e a extinção de Unidades Regionais.

§ 3º. As Unidades Regionais UR-2 e UR-3, em função de suas peculiaridades, poderão receber apoio da Unidade que lhe ofereça melhores condições para o exercício das suas atividades, a critério da Diretoria.

§ 4º. Excepcionalmente, o Presidente da AMBEP poderá designar, com o título de Encarregado Local, Associado Efetivo residente em área de pequena concentração de Associados para atuar no sentido de desenvolver atividades



que levem à formação de um núcleo, com vistas à maior integração dos Associados ali residentes. Este Representante Local funcionará como elemento de ligação entre a Diretoria e a coletividade ambepiana local.

Art. 40 – As Unidades Regionais deverão ser administradas por ocupantes no cargo de Supervisores ou Assistentes, designados pela Diretoria.

§ 1º. Os Supervisores serão Profissionais recrutados no Mercado para o exercício da função de gerenciar Unidades Regionais ou por empregados qualificados com capacitação para administrar a Unidade.

§ 2º. Havendo dificuldade de se conseguir, para determinadas Unidades Regionais, Profissionais com a qualificação exigida, ou por outro motivo julgado relevante, a Diretoria poderá utilizar, para dirigi-las, alguns de seus Associados Efetivos, que passariam a ter a remuneração devida ao Supervisor, sendo os mesmos admitidos como Empregados da AMBEP.

§ 3º. A critério da Diretoria, as Unidades Regionais poderão ter Colaboradores, não remunerados, escolhidos entre os Sócios Efetivos lotados no Órgão.

§ 4º. Os Colaboradores não poderão exercer funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e ou sindicatos da atividade petroleira.

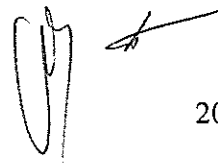
Art.41 – Compete ao Presidente da AMBEP a designação e destituição de Supervisores e Colaboradores, ouvida a Diretoria.

TÍTULO V - Do Quadro Social

Art. 42 - O quadro social da AMBEP é composto pelas seguintes categorias de Associados:

I - Efetivos - Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás, Assistidos da Petros;

II - Contribuintes - Empregados em atividade na Petrobrás e em outras Patrocinadoras da Petros, Participante ou não da mesma, além de Anistiados do Sistema Petrobrás;



III - Beneméritos - Associados que estejam prestando ou tenham prestado serviços relevantes em favor da AMBEP;

IV - Honorários - pessoas não integrantes do quadro social da AMBEP que façam jus a tal título pela prática de atos de benemerência em favor da Associação;

V - Transitórios - Empregados da AMBEP e de entidades por ela criadas durante a vigência do vínculo empregatício, Empregados e Aposentados da Petros;

VI - Remanescentes - Aposentados e Pensionistas, ex-Assistidos da Petros, e ex-Empregados das Patrocinadoras ou oriundos de empresas que, por retirada da Patrocinadora, não mais mantêm vínculo com a Petros;

VII - Especiais - Beneficiários de Associados falecidos, inscritos como tal na data do falecimento do titular e que, até 12 (doze) meses do óbito, tenham requerido sua inscrição como Associados.

§ 1º. Os títulos de Beneméritos e Honorários são concedidos por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo assinados pelos Presidentes desse Conselho e da AMBEP.

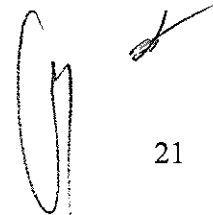
§ 2º. São competentes para admitir Associados, à exceção dos Honorários, os membros da Diretoria e os Supervisores, no tocante aos residentes nas respectivas áreas de atuação.

Art. 43 - Constituem direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que tenham mais de 6 (seis) meses na condição exclusiva de Efetivo, de Contribuinte ou de Remanescente, sendo que Associados Transitórios e Especiais não têm voz e voto nas Assembleias;

II - participar das atividades da Associação e apresentar sugestões a elas pertinentes;

III - indicar Beneficiários, obedecidas as Normas vigentes;



IV - frequentar as dependências da Associação e participar dos eventos nela realizados, obedecidos os Regulamentos próprios, direito este extensivo aos seus Beneficiários;

V - votar, desde que tenha mais de 6 (seis) meses como Associado Efetivo, Contribuinte ou Remanescente, na data da abertura do Processo Eleitoral;

VI - candidatar-se a cargos eletivos desde que tenha 2 (dois) anos como Associado Efetivo na data do início do Processo Eleitoral e que não exerça ou tenha exercido funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao citado início do Processo Eleitoral;

VII - representar junto ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria;

VIII - participar dos programas e das atividades patrocinadas pela AMBEP, respeitados os Regulamentos próprios;

IX - representar junto à Diretoria quanto a possíveis falhas ou comportamento inadequado de Empregados ou Associados;

X - representar junto ao Conselho Deliberativo quanto a possíveis falhas ou infrações praticadas por membros dos Poderes Sociais;

XI - recorrer de punição;

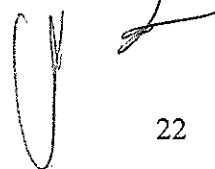
XII - requerer sua exclusão do Quadro Social;

XIII - não responder solidária ou subsidiariamente por obrigações da Associação;

XIV - representar em Assembleia até 5 (cinco) Associados, mediante procuração passada em Cartório.

Art. 44 - São deveres dos Associados:

I - acatar o presente Estatuto, os Regulamentos, as Instruções e demais decisões dos Poderes Sociais da AMBEP;



II - exercer com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais sejam eleitos ou designados;

III - respeitar os membros dos Poderes Sociais, os Associados e Empregados;

IV - manter sempre atualizado o endereço e demais informações que impliquem em alteração dos dados cadastrais;

V - zelar pelo bom nome da AMBEP;

VI - exhibir, quando solicitado, sua carteira social;

VII - efetuar pontualmente o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a AMBEP;

VIII - abster-se, no âmbito da Associação, de discussões que possam comprometer a harmonia desejável;

IX - ressarcir a Associação de qualquer dano material de sua responsabilidade ou de seus beneficiários e convidados;

X - fornecer à AMBEP, sempre que solicitado, autorização para tratamento de seus dados pessoais na forma da Lei 13.709 de 2018.

TÍTULO VI - Das Proibições

Art. 45 - A AMBEP, como instituição, não pode participar de atividades político-partidárias, sindicais e religiosas.

Art. 46 - Aos Associados não será permitido:

I - usar indevidamente o nome da AMBEP;

II - comportar-se, no âmbito da Associação e em eventos externos por ela programados, de modo incompatível com as boas normas de educação e conduta;

III - participar de programações sociais estando em débito para com a Associação, ou cumprindo pena disciplinar;



IV - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

V - valer-se da condição de Associado para usufruir de vantagens indevidas;

VI - manter, no âmbito da AMBEP, discussões envolvendo assuntos ligados a religião e/ou a política-partidária;

VII - praticar atitudes ou atos que prejudiquem o bom nome da AMBEP ou de seus dirigentes.

Parágrafo único. As restrições de que trata este Artigo aplicam-se, no que couber, aos Beneficiários, sem prejuízo da responsabilidade do Associado.

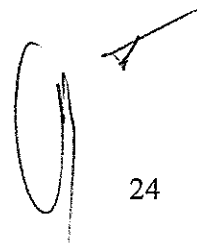
TÍTULO VII - Das Sanções Disciplinares

Art. 47 - As infrações às disposições estatutárias e aos atos legais ou regulamentares praticados por Conselheiros, membros da Diretoria, Colaboradores e Associados são passíveis, consoante sua gravidade, das penas de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do Quadro Social, conforme o caso e de acordo com a resolução da Comissão prevista no Código de Conduta e Ética da AMBEP.

§ 1º. Quando se tratar de falta imputada ao Presidente do Conselho Deliberativo, este ficará automaticamente afastado do cargo, cabendo ao substituto nos termos do Art. 14, no exercício da Presidência, designar a Comissão conforme estabelecido no Código de Conduta e Ética da AMBEP.

§ 2º. As conclusões desta Comissão serão submetidas ao Conselho Deliberativo que, por maioria simples de seus integrantes, poderá aplicar, se for o caso, alguma das penalidades previstas no caput deste artigo, cabendo recurso à Assembleia Geral no caso de exclusão do Quadro Social.

§ 3º. Caso o Conselho Deliberativo declare-se impedido de julgar o fato, deverá submetê-lo, com parecer, à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária.



§ 4º. Quando se tratar de falta imputada a Associado, a punição caberá à Diretoria de acordo com o que determinam o Código de Ética e Art.46 deste Estatuto.

Art. 48 - O atraso injustificado no pagamento por 3 (três) meses consecutivos das contribuições previstas no Art. 53 deste Estatuto ensejará a exclusão automática do Associado.

TÍTULO VIII - Do Patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, valores monetários e direitos que possua ou venha a possuir.

§ 1º. À AMBEP é permitido receber doações, desde que não impliquem em ônus ou obrigações para a Associação, exceto quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Excepcionalmente a AMBEP poderá fazer doações, desde que se trate de bens inservíveis.

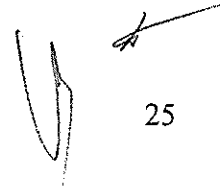
Art. 50 - Os bens imóveis da AMBEP só poderão ser alienados ou gravados com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 51 - O patrimônio da AMBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que sobre ele recaírem não são imputáveis, solidária ou subsidiariamente, a seus Associados.

TÍTULO IX - Do Custeio

Art. 52 - A AMBEP é mantida, essencialmente, pela receita proveniente das contribuições de seus Associados, podendo, no entanto, criar ou associar-se a entidades e empresas com a finalidade de gerar recursos para o atendimento de suas programações.

Art. 53 - Os Associados, exceto os Honorários, obrigam-se a contribuir mensalmente para a AMBEP mediante importância correspondente a valor ou percentual aprovado em Assembleia Geral.



Parágrafo único. Em dezembro de cada ano é cobrada uma décima terceira contribuição.

Art. 54 - Por deliberação em Assembleia Geral poderá ser instituída contribuição especial temporária, para atender finalidade específica, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X - Do Processo Eleitoral

Art. 55 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção do Processo Eleitoral na AMBEP, com início na primeira quinzena do mês de abril do ano de eleições.

Art. 56 - Os cargos dos Poderes Sociais da AMBEP, são ocupados mediante:

I - escolha, em eleição, pelos Associados com direito a voto;

II - prorrogação de mandato quando não existir candidato concorrente à sua renovação;

III - decisão da Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, desde que se trate de candidatura única.

Art. 57 - O processo de escolha dos ocupantes de cargos dos Poderes Sociais obedece ao disposto nas Normas do Processo Eleitoral.

Art. 58 - Quadrienalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo divulga em Edital, com 4 (quatro) meses de antecedência em relação à data das eleições gerais, o início do Processo para a escolha dos ocupantes de todos os cargos dos Poderes Sociais.

Parágrafo único. O conjunto dos Associados com direito a voto constitui o Colégio Eleitoral que é:

I - amplo, abrangendo a totalidade dos Associados, que elegem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - restrito, compreendendo os Associados residentes em áreas delimitadas, que elegem seu Conselheiro no Conselho Deliberativo.



II - restrito, compreendendo os Associados residentes em áreas delimitadas, que elegem seu Conselheiro no Conselho Deliberativo.

Art. 59 - São os seguintes os cargos passíveis de eleição:

I - 1 (um) Conselheiro e seu respectivo Suplente para o Conselho Deliberativo, representando cada Colégio Eleitoral;

II - 3 (três) Conselheiros e seus respectivos Suplentes para o Conselho Fiscal;

III - os membros da Diretoria.

Art. 60 - Ao Conselho Deliberativo só poderá concorrer Associado Efetivo residente na área de abrangência do Colégio Eleitoral ao qual se vincule.

Art. 61 - Ao Conselho Fiscal e à Diretoria só poderão concorrer Associados Efetivos residentes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 62 - O pedido de inscrição de candidatos deve:

I - indicar uma dupla (titular e suplente) em se tratando dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

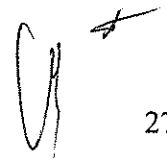
II - indicar, sob forma de Chapa que abranja todas as funções, os candidatos à Diretoria;

III - ter a concordância dos candidatos, mediante assinatura do Pedido de Inscrição.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidato a mais de 1 (um) cargo.

Art. 63 - Para efeito das eleições, os Associados com direito a voto são agrupados em função das Unidades Regionais às quais se vinculem, formando os Colégios Eleitorais que elegerão os candidatos aos cargos cujos mandatos se encerram.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, em reunião realizada no primeiro trimestre do ano em que se realizem as eleições, definirá os Colégios Eleitorais e respectivas abrangências.



27

§ 2º . Cada Colégio Eleitoral elegerá entre seus Associados Efetivos 1 (uma) dupla (Titular e seu Suplente) que o representará no Conselho Deliberativo.

§ 3º . Cada eleitor só poderá votar em 1 (um) Titular e seu Suplente para cada um dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e em 1 (uma) Chapa para a Diretoria.

Art. 64 - Encerradas as eleições, a Comissão Eleitoral apresentará Relatório Final ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando o resultado das eleições.

Art. 65 - Compete à Assembleia Geral homologar o resultado das eleições, as prorrogações de mandato e considerar eleitos os candidatos únicos.

Art. 66 - Aos candidatos é facultado promover propaganda eleitoral, divulgando seu currículo e planos de trabalho.

Art. 67 - As eleições que se realizarem para preenchimento de cargo tornado vago no decurso do mandato seguem os ritos previstos nas Normas do Processo Eleitoral.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral é formada por 3 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, um dos quais na condição de seu Presidente, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

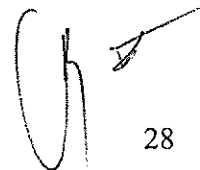
Parágrafo único . Não podem compor a Comissão Eleitoral:

I - os candidatos a qualquer cargo, seus cônjuges ou companheiros/as e seus parentes até o 2º (segundo) grau;

II - os Conselheiros, os membros da Diretoria e os Dirigentes de entidades criadas pela AMBEP ou a ela associadas e respectivos parentes até o segundo grau;

III - os Associados residentes fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 69 - À Comissão Eleitoral compete divulgar por meio de Edital e Comunicado que alcance a totalidade dos Associados, os cargos a serem



28

preenchidos, as condições a que devem atender os candidatos e o calendário de cada fase do processo eletivo.

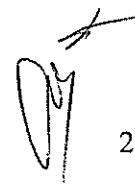
Art. 70 - Somente podem concorrer às eleições Associados Efetivos que na data de abertura das inscrições tenham mais de 2 (dois) anos nesta condição, estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e não exerçam ou tenham exercido nos últimos 12 (doze) meses antes do início do Processo Eleitoral, funções de direção e Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

TÍTULO XI - Do Provimento e Posse

Art. 71 - Serão considerados eleitos:

- I - os candidatos ao Conselho Deliberativo (Titular e Suplente) que obtiveram a maior votação em seus respectivos Colégios Eleitorais;
- II - os 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos Suplentes que alcançaram o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;
- III - a Chapa concorrente à Diretoria que obteve maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;
- IV - os candidatos inscritos (Titulares e Suplentes) para o Conselho Deliberativo, desde que não haja outros concorrentes aos cargos;
- V - os candidatos inscritos (Titulares e Suplentes) para o Conselho Fiscal desde que não haja outros concorrentes;
- VI - os candidatos da Chapa inscrita para a Diretoria, desde que não haja outra Chapa concorrente.

Art. 72 - Na hipótese da inexistência de candidato inscrito a algum dos Poderes Sociais, seja no Colégio Eleitoral Amplo, seja nos Colégios Eleitorais Restritos, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, pode aprovar a prorrogação do mandato encerrado, por apenas mais um quadriênio.



Art. 73 - Os membros eleitos serão empossados em solenidade única, na primeira quinzena do mês de janeiro após as eleições.

§ 1º. Na mesma solenidade serão empossados os que tiveram seus mandatos prorrogados na forma do Art. 72 deste Estatuto.

§ 2º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral, que tenha homologado o resultado das eleições, dar posse aos integrantes dos Poderes Sociais.

§ 3º. Os membros dos Poderes Sociais que tiverem os seus mandatos encerrados devem permanecer no pleno exercício dos seus cargos, até a posse de seus sucessores.

TÍTULO XII - Do Exercício Social

Art. 74 - O exercício social, contábil e fiscal da AMBEP coincide com o ano civil.

Art. 75 - O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária propostos pela Diretoria são anuais e, com parecer do Conselho Deliberativo, encaminhados à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A qualquer tempo, durante o exercício social, e havendo recursos não comprometidos em aplicações previamente estabelecidas, o Conselho Deliberativo pode aprovar novas despesas e programas propostos pela Diretoria, respeitadas as restrições específicas constantes deste Estatuto.

Art. 76 - O Balanço e as Demonstrações Contábeis, levantadas em 31 de dezembro de cada ano, devem apresentar as situações patrimoniais, econômicas e financeiras da AMBEP no final do exercício social.

TÍTULO XIII - Das Disposições Gerais

Art. 77 - Para a execução de suas finalidades, a AMBEP valer-se-á de serviços próprios ou de entidades regularmente estabelecidas, mediante acordos, contratos e convênios.



Art. 78 - A Contabilidade da AMBEP segue as normas e princípios gerais de contabilidade e, em seus registros, o Plano de Contas aprovado pela Diretoria.

Art. 79 - Os ocupantes de funções dos Poderes Sociais, bem como os Colaboradores não serão remunerados.

Art. 80 - Mensalmente serão apuradas as contas da Associação, e anualmente, até o dia 15 do mês de março, serão encaminhados aos Conselheiros e às Unidades Regionais o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e os demais Demonstrativos Financeiros referentes ao exercício anterior.

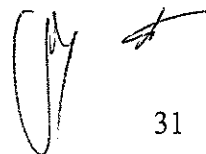
Art. 81 - A AMBEP divulgará até o mês de junho, por seus meios de comunicação, as decisões da Assembleia Geral Ordinária relativas ao Relatório Anual da Diretoria, ao Balanço e às Demonstrações Contábeis da Associação referentes ao exercício anterior.

Art. 82 - Nenhuma atividade que vise ao atendimento das finalidades da AMBEP pode ter início sem que estejam definidos os recursos necessários à sua execução.

Art. 83 - A Diretoria não poderá, nos 6 (seis) últimos meses de sua gestão, assinar compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamento sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral.

Art. 84 - Os Conselheiros, e os membros da Diretoria, não são pessoal, solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em decorrência de ato regular de gestão, mas são passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da Lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 85 - A aprovação pela Assembleia Geral das Demonstrações Contábeis e das Contas da Diretoria exonera os membros da Diretoria de



responsabilidade, salvo em caso de irregularidades que sejam devidamente comprovadas.

Art. 86 - A AMBEP não prestará aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros dos Conselhos, da Diretoria, dos Colaboradores e Empregados e seus parentes até o segundo grau.

Art. 87 - É vedada a alteração ou reforma deste Estatuto em ano de eleições gerais da AMBEP.

Art. 88 - A extinção da AMBEP só será admitida ante dificuldade insuperável, devidamente comprovada, definida em proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 89 - No caso de extinção da AMBEP, após a quitação dos seus débitos e a realização financeira do seu patrimônio, o saldo eventualmente existente, será rateado entre os Associados Titulares quites com suas obrigações, na proporção de suas contribuições mensais, e de acordo com o que preconiza o Código Civil no seu Capítulo II, § 1º do Artigo 61.

Art. 90 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

TÍTULO XIV - Das Disposições Transitórias

Art. 91 - As Unidades Regionais cujo número de Associados a elas vinculados não represente o mínimo para o nível de sua classificação, conforme estabelecido no Art. 39 deste Estatuto, terão mantidas suas classificações pelo período de 2 (dois) anos contados a partir do momento em que for constatado que o Órgão não possui o número de Associados exigidos para sua categoria.

TÍTULO XV - Da Vigência deste Estatuto



Art. 92 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de seu registro oficial e terá ampla divulgação junto ao Quadro Social da AMBEP, revogadas todas as formas de registros passados e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

22.º OFÍCIO

22.º OFÍCIO

Presidente do Conselho Deliberativo

Secretário

22º OFÍCIO DE NOTAS
Jorge Alex Sander G. da Cunha
Substituto do Tabelião
Matr. 13602

22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
**JOAO ALBERTO LAZARIM, ADRIANO ALVES.
MOREIRA.**
Rio de Janeiro, 3 de abril de 2023.
Em Testemunho _____ da verdade.
Jorge Alex Sander Gonçalves da Cunha - Substituto do Tabelião - Matr.
Emolumentos: R\$ 14,36 - T.J.+Fundos R\$ 10,80+4,96 Total 25,16
Selo(s): EEMB48884-RWJ/ EEMB48865-RFH Conf.
088948 AE168941

OFÍCIO DE NOTAS
DR. WILHAMI
OLIVEIRA
OTÁRIO
20031-200

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-66186 - 1º adicional
202302271524373 14/06/2023
Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05
Selo: EEMN33306 DTD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

